

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016-IPSM-9ª RPM - Entidades prestadoras de serviços de reabilitação auditiva, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 9ª Região de Polícia Militar - Uberlândia-MG.

PUBLICADO NO MG 163 DE 07/09/2016

1 – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, autarquia estadual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.406 de 28/01/1994 e do art. 1º da Lei Delegada nº 85 de 29/01/2003, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-141, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Coronel PM Volney Halan Marques, Comandante da Nona Região da Polícia Militar (9ª RPM), portador da cédula de identidade M-3.676.075, inscrito no CPF sob o nº 714.338.646-49, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012, publicado no Minas Gerais nº 073, de 19/04/2012, torna público o processo de habilitação e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde de reabilitação auditiva aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SISAU), que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001- IPSM e na Deliberação de Saúde nº 21/2015 – PMMG-CBMMG-IPSM.

1.1 – Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº 046/2001, do Plano de Assistência à Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, nos seguintes endereços:

a) SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG: situada na avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 291, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-154 – Fone (34) 3233 1979 / (34) 3233 1930, em dias úteis, de segunda a sexta feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

b) NAIS/53º BPM – Araguari/MG: situado na avenida Santos Dumond, nº 743, bairro Aeroporto, CEP 38.440-902 – Fone (34) 3512 1415 ou (34) 3512 1421, em dias úteis, na segunda, terça, quinta e sexta feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min e na quarta-feira, no horário das 08:30 às 12:30min.

c) NAIS/54º BPM – Ituiutaba/MG: situado na rua Vinte e Dois, nº 780, bairro Centro, CEP 38.300-076 – Fone: (34) 3271 7923, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

d) Ou, ainda, através do meio eletrônico: http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;

b) Análise documental e julgamento pelo IPSM;

c) Realização de visita técnica in loco, a critério do IPSM;

d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;

e) Contratação;

f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação das cidades;
- b) Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- d) Anexo IV – Normas para atendimento em saúde auditiva;
- e) Anexo V – Diretrizes para o fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI;
- g) Anexo VI – Modelos de minutas contratuais para credenciamento;
- f) Anexo VII – Tabela de valores do SiSau.

1.4 – O modelo constante do Anexo VI deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 – Do objeto.

2.1 – O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de saúde, **pessoa jurídica**, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde para **reabilitação auditiva** aos beneficiários em conformidade com as tabelas de preços do SiSau, conforme Anexo VII deste Edital.

3 – Da legislação aplicável.

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida.

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPSM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento: a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública; b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou; c) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

4.3 – A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Anexo II.

4.4 – O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras, devendo conter: a) Declaração que conhece os termos do presente Edital; b) Declaração que se sujeita às normas do SiSau e à Portaria DG nº

046/2001; c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico especializado próprio; d) Especificação de exames que realiza, se for o caso.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais.

4.7 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, nos endereços:

a) SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG: situada na avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 291, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-154.

b) NAIS/53º BPM – Araguari/MG: situado na avenida Santos Dumond, nº 743, bairro Aeroporto, CEP 38.440-902 .

c) NAIS/54º BPM – Ituiutaba/MG: situado na rua Vinte e Dois, nº 780, bairro Centro, CEP 38.300-076.

4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016. NOME DO INTERESSADO: ESPECIALIDADE (S) A CREDENCIAR: MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento.

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6 – Realização de visita técnica in loco, a critério do IPSM.

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita in loco, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados.

7.1 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipism.mg.gov.br, na medida em que for feita a análise referida no item 5.2.

7.3 – Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC-DAS-IPSM.

7.4 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.5 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.6 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC-DAS-IPSM, no prazo do item 7.4, e será analisado em até 5 (cinco) dias úteis.

7.7 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.8 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

7.9 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipism.mg.gov.br.

7.10 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no SCCC-DAS-IPSM à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

8 – Da contratação

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012.

8.2 – A contratação dos habilitados ocorrerá mediante assinatura de contrato de prestação de serviços no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação da habilitação.

8.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas,

conforme minuta do Anexo IV.

8.4 – Os credenciados serão responsáveis pelo acompanhamento periódico dos pacientes monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme estabelecido nas normas e na diretriz para o fornecimento de aparelhos, constantes dos Anexos V e VI, respectivamente.

8.5 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPISM.

8.6 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.7 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPISM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.9 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.10 – O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema do IPISM.

8.11 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 – Acompanhamento da execução do contrato.

9.1 – O IPISM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10 – Do valor e dos créditos orçamentários.

10.1 – O IPISM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do SiSau.

10.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1.

11 – Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento).

11.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPISM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia

defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 11.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita in loco.

11.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o referido prazo poderá ser reduzido.

12 – Disposições gerais.

12.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

12.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

12.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

12.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

12.8 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13 – Foro.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Uberlândia/MG, 26 de agosto de 2016.

Volney Halan Marques, Coronel PM
Comandante da 9ª RPM

Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2016-IPSM-9ª RPM – Relação de cidades:

Cidades: Araguari-MG, Araporã-MG, Cachoeira Dourada de Minas-MG, Canápolis-MG, Capinópolis-MG, Centralina-MG, Gurinhatã-MG, Indianópolis-MG, Ipiáçu-MG, Ituiutaba-MG, Monte Alegre de Minas-MG, Prata-MG, Santa Vitória-MG, Tupaciguara-MG e Uberlândia-MG.

ANEXO II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento:

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
CNPJ: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: CEP: TELEFONE: OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO ()			NOME DO BANCO: CÓDIGO DO BANCO: AGÊNCIA: CONTA: CIDADE: EMAIL:		
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO ISS	CIE
Nº:	DATA:	Nº:	DATA:		
SERVIÇOS PRESTADOS					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
DADOS COMPLEMENTARES (VIDE FORMULÁRIO PARA CADASTRO)					
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.					
LOCAL E DATA					
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento:

O(a), localizado(a) na rua/avenida, bairro, na cidade de, telefone, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu sócio(a), o(a) Sr(a) vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

Declara na oportunidade que:

- (a) Conhece os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2016;
- (b) Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau) e da Portaria DG nº 046/2001;
- (c) Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico especializado:

.....
.....

Especificação de exame(s) que realiza:

.....
.....

Atende Urgência/Emergência:

- () SIM, na(s) seguinte(s) especialidade(s):
- () NÃO.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Local e data

Nome (legível) / RG nº

ASSINATURA

DADOS DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO	
Nome Completo:	RG nº:
CPF:	Cargo/Função:
Especialidade:	CR..... nº:
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Rua/Avenida:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:

Anexo III do Edital de Credenciamento nº 002/2016- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

I - Registro comercial no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II - Carteira de identidade/CPF do representante legal da empresa ou do procurador;

III - Registro da entidade no conselho da respectiva categoria (para hospital: registro CRM, COREN e CRF hospitalar; declaração do hospital dizendo qual cooperativa gerencia seus honorários médicos, e declaração da cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital);

IV - Comprovante de conta bancária da empresa;

V - Certidão negativa de falência ou concordata emitida pela municipalidade – fórum do município;

VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo conselho e a área de atuação - experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício da profissão. Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM), e outra lista dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade). Todas as listas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa;

VII - Laudo de calibração do audiômetro atualizado;

VIII - Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;

IX - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao respectivo conselho;

XI - Alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária;

XII – CNPJ;

XIII - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;

XIV - Certidão negativa de débito federal (tributos e contribuições federais);

XV - Certidão negativa de débito estadual;

XVI - Certidão negativa de débito municipal;

XVII - Certidão negativa de débito do FGTS;

XVIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

XIX - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;

XX - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XXI - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO

PMMGXCBMMGXIPSM	
CNPJ:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM):	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALRES (pelo IPSM):	
LOCAL E DATA	
_____ ASSINATURA PRESTADOR SERVIÇOS	
_____ ASSINATURA SCCC/GRS	_____ ASSINATURA COORDENADOR IPISM

ANEXO IV do Edital de Credenciamento nº 002/2016 (NORMAS PARA O ATENDIMENTO EM SAÚDE AUDITIVA).

1 - AÇÕES DE SAÚDE AUDITIVA NOS NAIS E NOS SERVIÇOS BÁSICOS DA REDE CREDENCIADA -

Compreendem ações de promoção à saúde auditiva, de prevenção e identificação precoce de problemas auditivos junto aos beneficiários do SISAU, assim como ações informativas e educativas, orientação familiar e encaminhamentos, quando necessário, para os serviços de otorrinolaringologia, considerando-se a saúde auditiva nos diferentes segmentos: gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.1 - Atenção à gestante:

I - controle dos fatores que interferem no desenvolvimento do feto (hipertensão, diabetes, utilização de drogas ototóxicas e outros);

II - imunização e controle de doenças que podem levar a infecções congênicas (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus);

III - orientação sobre a elevação da cabeça do bebê durante a mamada para prevenir alterações de ouvido médio.

1.2 - Atenção à criança e ao adolescente:

I - imunização e controle de doenças infantis como caxumba, sarampo e meningite;

II - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);

III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (aparelhos eletrônicos, brinquedos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);

IV - atenção aos transtornos das vias aéreas superiores (otites de repetição e outros);

V - acompanhamento do desenvolvimento sensório-motor, psicológico, cognitivo, visual, auditivo e de linguagem por meio da observação do comportamento da criança/bebês;

VI - orientação à família com relação ao desenvolvimento de linguagem e da audição valorizando a preocupação e/ou suspeita dos pais quanto à capacidade auditiva de seus filhos;

VII - identificação precoce dos neonatos e lactentes que devem ser referenciados para avaliação especializada, a partir da história clínica, da presença de agravos que comprometem a saúde auditiva, e dos fatores de risco para deficiência auditiva, conforme relação a seguir:

Neonatos (até 28 dias de idade)

a - permanência em unidade de terapia neonatal por mais de 48 horas;

b - peso ao nascimento inferior a 1500 gramas;

c - sinais ou síndromes associados à deficiência auditiva condutiva ou neurosensorial;

d - antecedentes familiares de perda auditiva neurosensorial;

e - má formações crânio faciais (anomalias de canal auditivo e pavilhão auricular);

f - infecções congênicas: rubéola, sífilis, citomegalovírus, herpes;

g - meningite bacteriana;

h - medicação ototóxica (aminoglicosídeos, agentes quimioterápicos) por mais de 5 dias; e

i - ventilação mecânica por período mínimo de 5 dias.

Lactentes (29 dias a 2 anos)

a - todos os anteriores;

b - suspeita dos familiares de atraso de desenvolvimento de fala, linguagem e audição;

- c - traumatismo craniano;
- d - otite média recorrente ou persistente por mais de 3 meses;
- e - distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensoriomotoras.

1.3 Atenção ao adulto e ao idoso:

- I - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);
- II - orientação, em especial para os militares da ativa, acerca de fatores de risco para a audição no ambiente de trabalho (ruído, vibração, produtos químicos) e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (aparelhos eletrônicos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);
- IV - identificação de idosos e adultos com queixa de alterações da audição, vertigem, chiado ou zumbido no ouvido que devem ser referenciados para avaliação especializada;
- V - orientação e acompanhamento quanto ao uso de medicamentos para hipertensão, diabetes e problemas renais;
- VI - encaminhamento dos casos com suspeita de perda auditiva para consulta otorrinolaringológica e avaliação audiológica completa, em serviços de otorrinolaringologia.

2 – AÇÕES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA.

Deverá ser garantido à pessoa portadora de deficiência auditiva o melhor uso possível do seu resíduo auditivo. Para tanto deve-se oferecer um processo de reabilitação que garanta desde a seleção e adaptação do tipo até as características tecnológicas do AASI adequados às características audiológicas e necessidades acústicas do indivíduo; acompanhamento periódico com monitoramento audiológico da perda auditiva e da amplificação; orientação e treino do manuseio do AASI.

ANEXO IV do Edital de Credenciamento nº 002/2016 (NORMAS PARA O ATENDIMENTO EM SAÚDE AUDITIVA).

1 - AÇÕES DE SAÚDE AUDITIVA NOS NAIS E NOS SERVIÇOS BÁSICOS DA REDE CREDENCIADA -

compreendem ações de promoção à saúde auditiva, de prevenção e identificação precoce de problemas auditivos junto aos beneficiários do SISAU, assim como ações informativas e educativas, orientação familiar e encaminhamentos, quando necessário, para os serviços de otorrinolaringologia, considerando-se a saúde auditiva nos diferentes segmentos: gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.1 - Atenção à gestante:

I - controle dos fatores que interferem no desenvolvimento do feto (hipertensão, diabetes, utilização de drogas ototóxicas e outros);

II - imunização e controle de doenças que podem levar a infecções congênitas (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus);

III - orientação sobre a elevação da cabeça do bebê durante a mamada para prevenir alterações de ouvido médio.

1.2 - Atenção à criança e ao adolescente:

I - imunização e controle de doenças infantis como caxumba, sarampo e meningite;

II - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);

III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, brinquedos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);

IV - atenção aos transtornos das vias aéreas superiores (otites de repetição e outros);

V - acompanhamento do desenvolvimento sensório-motor, psicológico, cognitivo, visual, auditivo e de linguagem por meio da observação do comportamento da criança/bebês;

VI - orientação à família com relação ao desenvolvimento de linguagem e da audição valorizando a preocupação e/ou suspeita dos pais quanto à capacidade auditiva de seus filhos;

VII - identificação precoce dos neonatos e lactentes que devem ser referenciados para avaliação especializada, a partir da história clínica, da presença de agravos que comprometem a saúde auditiva, e dos fatores de risco para deficiência auditiva, conforme relação a seguir:

Neonatos (até 28 dias de idade)

a - permanência em unidade de terapia neonatal por mais de 48 horas;

b - peso ao nascimento inferior a 1500 g;

c - sinais ou síndromes associados à deficiência auditiva condutiva ou neurossensorial;

d - antecedentes familiares de perda auditiva neurossensorial;

e - malformações crânio faciais (anomalias de canal auditivo e pavilhão auricular);

f - infecções congênitas: rubéola, sífilis, citomegalovírus, herpes;

g - meningite bacteriana;

h - medicação ototóxica (aminoglicosídeos, agentes quimioterápicos) por mais de 5 dias; e

i - ventilação mecânica por período mínimo de 5 dias.

Lactentes (29 dias a 2 anos)

a - todos os anteriores ;

b - suspeita dos familiares de atraso de desenvolvimento de fala, linguagem e audição;

- c - traumatismo craniano;
- d - otite média recorrente ou persistente por mais de 3 meses; e
- e - distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensoriomotoras.

1.3 - Atenção ao adulto e ao idoso:

- I - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);
- II - orientação, em especial para os militares da ativa, acerca de fatores de risco para a audição no ambiente de trabalho (ruído, vibração, produtos químicos) e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);
- IV - identificação de idosos e adultos com queixa de alterações da audição, vertigem, chiado ou zumbido no ouvido que devem ser referenciados para avaliação especializada;
- V - orientação e acompanhamento quanto ao uso de medicamentos para hipertensão, diabetes e problemas renais; e
- VI - encaminhamento dos casos com suspeita de perda auditiva para consulta otorrinolaringológica e avaliação audiológica completa, em serviços de otorrinolaringologia.

2 – AÇÕES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA – Deverá ser garantido à pessoa portadora de deficiência auditiva o melhor uso possível do seu resíduo auditivo. Para tanto deve-se oferecer um processo de reabilitação que garanta desde a seleção e adaptação do tipo até as características tecnológicas do AASI adequados às características audiológicas e necessidades acústicas do indivíduo; acompanhamento periódico com monitoramento audiológico da perda auditiva e da amplificação; orientação e treino do manuseio do AASI.

ANEXO V do Edital de Credenciamento nº 002/2016 (DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)).

Os adultos ou crianças que apresentem dificuldades de comunicação decorrentes de uma perda auditiva são candidatos potenciais ao uso de aparelho de amplificação sonora individual. As indicações do uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica e fonoaudiológica, conforme se segue:

Classe I: há consenso quanto à indicação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e o consenso é resultado de estudos a partir de evidências científicas.

Classe II: há controvérsia quanto à indicação do AASI.

Classe III: há consenso quanto à falta de indicação ou contra indicação do AASI.

1 - CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DO USO DO AASI (SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA).

Classe I

I - Indivíduos adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 40 dB NA.

II - Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 30 dB NA.

Classe II

I - Crianças (até 15 anos incompletos) com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dBNA e 30 dBNA (perdas auditivas mínimas).

II - Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional).

III - Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático).

IV - Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré lingual, não oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação).

V - Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuropsicomotores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral.

VI - Indivíduos com alterações neurais ou retro cocleares (após teste).

VII - Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz.

Classe III

I - Intolerância a todo tipo de amplificação/controlado de ganho devido a um recrutamento intenso.

II - Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.

2 - SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE AASI (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA).

2.1 - Tipo do Aparelho:

I - A escolha do tipo de aparelho, deverá ser feita com base nas necessidades individuais do paciente, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição e as características eletroacústicas e tecnológicas do AASI necessárias;

II - Em crianças de até 3 (três) anos de idade, o tipo de aparelho deve possibilitar ajustes finos adicionais, necessários na medida em que se obtenha uma caracterização mais acurada do status auditivo e da

percepção de fala da criança;

III - Em crianças de até 8 (oito) anos, é preferencial o uso de aparelhos retroauriculares;

IV - Deverão ser selecionados e testados no mínimo 3 (três) marcas diferentes de AASI.

2.2 - Adaptação por via aérea ou por via óssea:

I - A adaptação de AASI de condução óssea procede nos seguintes casos:

- a) beneficiários cujas condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitem a utilização de AASI de condução aérea;
- b) beneficiários que apresentem perdas auditivas com presença de grande diferencial aéreo/ósseo, quando não for possível atingir a quantidade de ganho e saída prescritos via utilização de AASI de condução aérea.

II - Nos casos de adaptação por via óssea é preferencial a utilização de Aparelhos que apresentem a abertura do microfone localizada ao nível da orelha.

2.3 - Adaptação unilateral ou bilateral:

I - É preferencial a indicação bilateral;

II - A adaptação de AASI unilateral procede nos seguintes casos:

- a) Adulto com perda auditiva assimétrica quando a avaliação indicar o não benefício da adaptação bilateral;
- b) Adulto com perda auditiva assimétrica quando um dos lados é anacusico;
- c) Perda auditiva bilateral, quando as condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitarem a utilização de AASI de condução aérea bilateral e as questões de conforto impossibilitarem o uso de AASI de condução óssea;
- d) Opção do paciente após experiência bilateral.

2.4 - Molde auricular:

I - Os testes para seleção de AASI devem ser realizados utilizando-se molde auricular adequado ao tipo de Aparelho e às necessidades acústicas e anatômicas do paciente.

II - O molde auricular deve ser confeccionado especialmente para cada paciente.

III - Em criança até 12 (doze) meses o molde deverá ser renovado, no mínimo, trimestralmente e a partir desta idade com intervalos semestrais.

IV - Em adulto o molde poderá ser renovado uma vez por ano.

V - Exceções em que a periodicidade da renovação do molde pode variar:

- a) quando houver danificação do molde;
- b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
- c) necessidade de modificações acústicas do AASI que demandem a confecção de outro molde;
- d) seleção das características eletroacústicas.

2.5 - Dados que devem constar no prontuário do paciente:

I - os valores do ganho, resposta de frequência e saída máxima prescritos a partir dos limiares auditivos e/ou medidas supraliminares;

II - a regra prescritiva utilizada para estes cálculos (na seleção de ganho e saída máxima para bebês e crianças até 3 (três) anos devem, necessariamente, ser utilizados métodos prescritivos que considerem a medida da diferença entre o acoplador e a orelha real -RECD);

III - as características dos circuitos especiais, as entradas alternativas, a necessidade de AASI por condução óssea.

2.6 - Seleção de Aparelhos:

I - Os Aparelhos selecionados devem estar devidamente cadastrados pelos fabricantes e distribuidores junto

ao Ministério da Saúde.

II - Os Aparelhos selecionados devem estar classificados segundo as características e recursos eletroacústicos, conforme apresentado a seguir:

CARACTERÍSTICAS	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	Monocanal	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar d/ou razão de compressão	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle de saída máxima, controle de limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo de compressão
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multímória	Única ou multímória
MICROFONE	Omnidirecional direcional	Omnidirecional direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)

2.7 - Verificação do desempenho e benefício fornecido pelo Aparelho e validação:

I - A verificação do ganho e saída máxima deve ser realizada utilizando-se medidas com microfone sonda ou medidas em campo livre.

II - Com crianças menores de 3 anos devem ser necessariamente utilizadas medidas com microfone sonda para a avaliação objetiva da resposta saída com diferentes sons de entrada e realizada a medida de saturação no acoplador e sendo utilizada a RECD como fator de correção.

III - A validação da amplificação deve ser feita com a aplicação de protocolos de percepção de fala e de questionários de avaliação do benefício e satisfação do paciente e/ou família, adequados para a idade e habilidade auditiva do paciente.

3 - ACOMPANHAMENTO (SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA).

O credenciado é responsável pelo acompanhamento periódico dos pacientes monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do AASI.

3.1 Adultos (uma vez por ano):

I - avaliação audiológica;

- II - audiometria tonal;
- III - logaudiometria;
- IV - imitanciometria;
- V - testes de percepção de fala;
- VI - questionários de avaliação do benefício e satisfação;
- VII - avaliação e orientação do manuseio, aconselhamento, orientação sobre estratégias de comunicação;
- VIII - reposição de molde auricular.

3.2 Pacientes até 3 anos (até quatro vezes por ano):

- I - avaliação audiológica;
- II - imitanciometria;
- III - orientação à família quanto ao manuseio do AASI e seus componentes e conscientização quanto à necessidade da terapia fonoaudiológica;
- IV - reposição de molde auricular.

3.3 Pacientes maiores de 3 anos (até 2 vezes por ano):

- I - avaliação audiológica;
- II - audiometria tonal;
- III - imitanciometria;
- IV - logaudiometria;
- V - orientação à família quanto ao manuseio;
- VI - reposição de molde auricular.

3.4 - Indicação de reposição de AASI:

- I - perda auditiva progressiva comprovada, em que não há possibilidade de regulagem do AASI anteriormente adaptado;
- II - falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho e decorrido pelo menos 05 (cinco) anos da concessão anterior;
- III - perda, extravio ou dano, resultante de acidente de serviço, desde que comunicado pelo próprio militar, oficial de serviço ou chefe direto, num prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, devidamente comprovado em relatório de procedimento apuratório, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de aquisição.

Anexo VI do Edital de Credenciamento nº 002/2016 – Modelos de minutas contratuais para credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-141 - Tel. (31) 3269-2000 - e-mail: convenios@ipism.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E,, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPISM, autarquia estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, nº 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo, portador da Cédula de Identidade nº....., expedida pela, inscrito no CPF sob o nº, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e da Portaria DG nº 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e,, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, bairro, na Cidade de, neste ato representado (a) por seu (sua), o(a) Sr(a), CPF nº, CI nº, expedida por, residente e domiciliado na, nº, bairro, em, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2012, de 16/04/2012, fundamentado no caput do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento nº 01/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de assistência à saúde de reabilitação auditiva aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPISM (SiSau), de acordo com as normas existentes e condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001-IPISM, no Edital de Credenciamento nº 002/2016, e no Anexo I deste contrato.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o

CONTRATANTE.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico especializado próprio, declarados no Requerimento.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objetos do presente Contrato, descritos no ANEXO I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPISM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no Plano de Assistência à Saúde (PAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), através de seus profissionais.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico o(a) Sr.(a), devidamente registrado(a) no, sob o nº

§2º - Considera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):

- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- b) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- c) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço.

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sisau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do SiSau tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§ 3 - O(A) CONTRATADO(A) adequará o seu atendimento, observando o fluxo de encaminhamento de pacientes aos Serviços de Reabilitação Auditiva, devendo:

- I. Agendar o serviço indicado ao beneficiário, após concessão da autorização para inscrição no programa de reabilitação auditiva, fornecida pela Central de Atendimento do CONTRATANTE;
- II. Definir o modelo de prótese mais adequado ao paciente, conforme normas e diretrizes estabelecidas no Anexo II e III deste contrato;
- III. Solicitar autorização à Central de Atendimento do SISAU para a realização da moldagem e adaptação do Aparelho;
- IV. Agendar as avaliações de acompanhamento de acordo com o previsto no Anexo III a este contrato, após a moldagem e havendo sucesso na adaptação do Aparelho;
- V. Realizar eventuais manutenções necessárias ao Aparelho, sem ônus para o SiSau ou para o beneficiário,

exceto em casos de mau uso;

VI. Proceder com as reposições de aparelhos de acordo com o previsto no Anexo III a este contrato.

IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas – DPC/IPSM, juntamente com a autorização emitida pela Central de Atendimento e todos os documentos que compõem o processo, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º - O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º - Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipism.mg.gov.br.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem qualquer tipo de incorreções ou inconsistências de quaisquer natureza, ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A DPC/IPSM, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e

assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipism.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1 e 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subsequente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

- VI - proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- VII - justificar ao beneficiário do SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco;
- IX - comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;
- X - arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;
- XI - providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- XII - controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- XIII - apresentar a documentação e as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sempre que Contratante julgar necessário;
- XIV - não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- XV - acompanhar periodicamente os pacientes, monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme estabelecido na Diretriz para o fornecimento de aparelhos, constantes do Anexo III deste contrato.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita in loco, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do caput poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no

Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional nº 8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo acima mencionado, não haverá renovação automática. Será aberto um novo edital de credenciamento, caso não haja profissionais remanescentes habilitados e aptos à contratação do Edital 002/2016.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual nº44.405/2006, Portaria – DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2016.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).
- c) Anexo II – Normas para atendimento em saúde auditiva
- d) Anexo III – Diretrizes para o fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data

Contratante

Contratada

Testemunhas:

.....,
CPF: CPF:
ANEXO I, ao contrato número, de, firmado entre o IPSM e, para
prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: pessoa jurídica.

Tipo de Cadastro: CNPJ.

Número de Cadastro:

Tipo de Contrato:

Serviços: prestação de serviços de assistência à saúde de reabilitação auditiva aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), que atendam às condições estabelecidas nas normas e diretrizes constantes dos Anexos V e VI do Edital de Credenciamento nº 02/2016 e Portaria nº 046/2001-IPSM.

Procedimento contratado:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Local e Data

Contratante

Contratada

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:

ANEXO II – NORMAS PARA O ATENDIMENTO EM SAÚDE AUDITIVA

1 - AÇÕES DE SAÚDE AUDITIVA NOS NAIS E NOS SERVIÇOS BÁSICOS DA REDE CREDENCIADA -

compreendem ações de promoção à saúde auditiva, de prevenção e identificação precoce de problemas auditivos junto aos beneficiários do SISAU, assim como ações informativas e educativas, orientação familiar e encaminhamentos, quando necessário, para os serviços de otorrinolaringologia, considerando-se a saúde auditiva nos diferentes segmentos: gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.1- Atenção à gestante:

I - controle dos fatores que interferem no desenvolvimento do feto (hipertensão, diabetes, utilização de drogas ototóxicas e outros);

II - imunização e controle de doenças que podem levar a infecções congênicas (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus);

III - orientação sobre a elevação da cabeça do bebê durante a mamada para prevenir alterações de ouvido médio.

1.2 - Atenção à criança e ao adolescente:

I - imunização e controle de doenças infantis como caxumba, sarampo e meningite;

II - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);

III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, brinquedos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);

IV - atenção aos transtornos das vias aéreas superiores (otites de repetição e outros);

V - acompanhamento do desenvolvimento sensorio-motor, psicológico, cognitivo, visual, auditivo e de linguagem por meio da observação do comportamento da criança/bebês;

VI - orientação à família com relação ao desenvolvimento de linguagem e da audição valorizando a preocupação e/ou suspeita dos pais quanto à capacidade auditiva de seus filhos;

VII - identificação precoce dos neonatos e lactentes que devem ser referenciados para avaliação especializada, a partir da história clínica, da presença de agravos que comprometem a saúde auditiva, e dos fatores de risco para deficiência auditiva, conforme relação a seguir:

neonatos (até 28 dias de idade);

a - permanência em unidade de terapia neonatal por mais de 48 horas;

b - peso ao nascimento inferior a 1500 g;

c - sinais ou síndromes associados à deficiência auditiva condutiva ou neurosensorial;

d - antecedentes familiares de perda auditiva neurosensorial;

e - malformações crânio faciais (anomalias de canal auditivo e pavilhão auricular);

f - infecções congênicas: rubéola, sífilis, citomegalovírus, herpes;

g - meningite bacteriana;

h - medicação ototóxica (aminoglicosídeos, agentes quimioterápicos) por mais de 5 dias;

i - ventilação mecânica por período mínimo de 5 dias.

1.3 - Lactentes (29 dias a 2 anos):

a - todos os anteriores ;

b - suspeita dos familiares de atraso de desenvolvimento de fala, linguagem e audição;

c - traumatismo craniano;

- d - otite média recorrente ou persistente por mais de 3 meses; e
- e – distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensoriomotoras.

1.4 - Atenção ao adulto e ao idoso:

- I - orientação para evitar acidentes com a introdução de objetos e hastes de limpeza na orelha, que podem ferir e prejudicar a lubrificação natural do conduto (cerume);
- II – orientação, em especial para os militares da ativa, acerca de fatores de risco para a audição no ambiente de trabalho (ruído, vibração, produtos químicos) e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- III - orientação acerca dos riscos da exposição a ruído não ocupacional (Aparelhos eletrônicos, ambientes de lazer com níveis sonoros elevados e outros);
- IV - identificação de idosos e adultos com queixa de alterações da audição, vertigem, chiado ou zumbido no ouvido que devem ser referenciados para avaliação especializada;
- V - orientação e acompanhamento quanto ao uso de medicamentos para hipertensão, diabetes e problemas renais; e
- VI - encaminhamento dos casos com suspeita de perda auditiva para consulta otorrinolaringológica e avaliação audiológica completa, em serviços de otorrinolaringologia.

2 – AÇÕES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA – Deverá ser garantido à pessoa portadora de deficiência auditiva o melhor uso possível do seu resíduo auditivo. Para tanto deve-se oferecer um processo de reabilitação que garanta desde a seleção e adaptação do tipo até as características tecnológicas do AASI adequados às características audiológicas e necessidades acústicas do indivíduo; acompanhamento periódico com monitoramento audiológico da perda auditiva e da amplificação; orientação e treino do manuseio do AASI.

ANEXO III – DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI):

Os adultos ou crianças que apresentem dificuldades de comunicação decorrentes de uma perda auditiva são candidatos potenciais ao uso de Aparelho de amplificação sonora individual. As indicações do uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica e fonoaudiológica, conforme se segue:

Classe I: há consenso quanto à indicação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e o consenso é resultado de estudos a partir de evidências científicas.

Classe II: há controvérsia quanto à indicação do AASI.

Classe III: há consenso quanto à falta de indicação ou contra indicação do AASI.

1 - CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DO USO DO AASI (SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA).

Classe I:

I - Indivíduos adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 40 dB NA.

II - Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 30 dB NA.

Classe II:

I - Crianças (até 15 anos incompletos) com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dBNA e 30 dBNA (perdas auditivas mínimas).

II - Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional).

III - Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático).

IV - Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré-lingual, não-oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação).

V - Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuro-psico-motores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral.

VI - Indivíduos com alterações neurais ou retrococleares (após teste).

VII - Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz.

Classe III:

I - Intolerância a todo tipo de amplificação/controle de ganho devido a um recrutamento intenso.

II - Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.

2 - SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE AASI (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA)

2.1 - Tipo do Aparelho:

I - A escolha do tipo de Aparelho deverá ser feita com base nas necessidades individuais do paciente, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição e as características eletroacústicas e tecnológicas do AASI necessárias;

II - Em crianças até 3 (três) anos de idade o tipo de Aparelho deve possibilitar ajustes finos adicionais, necessários na medida em que se obtenha uma caracterização mais acurada do status auditivo e da percepção de fala da criança;

- III - Em crianças até 8 (oito) anos é preferencial o uso de Aparelhos retroauriculares;
- IV - Deverão ser selecionados e testados no mínimo 3 (três) marcas diferentes de AASI.

2.2 - Adaptação por via aérea ou por via óssea:

I - A adaptação de AASI de condução óssea procede nos seguintes casos:

- a) beneficiários cujas condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitem a utilização de AASI de condução aérea;
- b) beneficiários que apresentem perdas auditivas com presença de grande diferencial aéreo/ósseo, quando não for possível atingir a quantidade de ganho e saída prescritos via utilização de AASI de condução aérea.

II - Nos casos de adaptação por via óssea é preferencial a utilização de Aparelhos que apresentem a abertura do microfone localizada ao nível da orelha.

2.3 - Adaptação unilateral ou bilateral:

I - É preferencial a indicação bilateral;

II - A adaptação de AASI unilateral procede nos seguintes casos:

- a) - Adulto com perda auditiva assimétrica quando a avaliação indicar o não benefício da adaptação bilateral;
- b) - Adulto com perda auditiva assimétrica quando um dos lados é anacusico;
- c) - Perda auditiva bilateral, quando as condições anatômicas e/ou fisiológicas da orelha externa e/ou orelha média impossibilitarem a utilização de AASI de condução aérea bilateral e as questões de conforto impossibilitarem o uso de AASI de condução óssea;
- d) - Opção do paciente após experiência bilateral.

2.4 - Molde auricular:

I - Os testes para seleção de AASI devem ser realizados utilizando-se molde auricular adequado ao tipo de Aparelho e às necessidades acústicas e anatômicas do paciente.

II - O molde auricular deve ser confeccionado especialmente para cada paciente.

III - Em criança até 12 (doze) meses o molde deverá ser renovado, no mínimo, trimestralmente e a partir desta idade com intervalos semestrais.

IV - Em adulto o molde poderá ser renovado uma vez por ano.

V - Exceções em que a periodicidade da renovação do molde pode variar:

- a) quando houver danificação do molde;
- b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
- c) necessidade de modificações acústicas do AASI que demandem a confecção de outro molde;
- d) seleção das características eletroacústicas.

2.5 Dados que devem constar no prontuário do paciente:

I - os valores do ganho, resposta de frequência e saída máxima prescritos a partir dos limiares auditivos e/ou medidas supraliminares;

II - a regra prescritiva utilizada para estes cálculos (na seleção de ganho e saída máxima para bebês e crianças até 3 (três) anos devem, necessariamente, ser utilizados métodos prescritivos que considerem a medida da diferença entre o acoplador e a orelha real -RECD);

III - as características dos circuitos especiais, as entradas alternativas, a necessidade de AASI por condução óssea.

2.6 Seleção de Aparelhos:

I - Os Aparelhos selecionados devem estar devidamente cadastrados pelos fabricantes e distribuidores junto

ao Ministério da Saúde.

II - Os Aparelhos selecionados devem estar classificados segundo as características e recursos eletroacústicos, conforme apresentado a seguir:

CARACTERÍSTICAS	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	Monocanal	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar d/ou razão de compressão	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle de saída máxima, controle de limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo de compressão
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multímória	Única ou multímória
MICROFONE	Omnidirecional direcional	Omnidirecional direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)

2.7 - Verificação do desempenho e benefício fornecido pelo Aparelho e validação:

I - A verificação do ganho e saída máxima deve ser realizada utilizando-se medidas com microfone sonda ou medidas em campo livre.

II - Com crianças menores de 3 anos devem ser necessariamente utilizados medidas com microfone sonda para a avaliação objetiva da resposta saída com diferentes sons de entrada e realizada a medida de saturação no acoplador e sendo utilizada a RECD como fator de correção.

III - A validação da amplificação deve ser feita com a aplicação de protocolos de percepção de fala e de questionários de avaliação do benefício e satisfação do paciente e/ou família, adequados para a idade e habilidade auditiva do paciente.

3 - ACOMPANHAMENTO (SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA):

O credenciado é responsável pelo acompanhamento periódico dos pacientes monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso do AASI.

3.1 - Adultos (uma vez por ano):

I - avaliação audiológica;

II - audiometria tonal;

- III - logaudiometria;
- IV - imitanciometria;
- V - testes de percepção de fala;
- VI - questionários de avaliação do benefício e satisfação;
- VII - avaliação e orientação do manuseio, aconselhamento, orientação sobre estratégias de comunicação;
- VIII - reposição de molde auricular.

3.2 - Pacientes até 3 anos (até quatro vezes por ano):

- I - avaliação audiológica;
- II - imitanciometria;
- III - orientação à família quanto ao manuseio do AASI e seus componentes e conscientização quanto à necessidade da terapia fonoaudiológica;
- IV - reposição de molde auricular.

3.3 - Pacientes maiores de 3 anos (até 2 vezes por ano):

- I - avaliação audiológica;
- II - audiometria tonal;
- III - imitanciometria;
- IV - logaudiometria;
- V - orientação à família quanto ao manuseio;
- VI - reposição de molde auricular.

3.4 - Indicação de reposição de AASI:

- I - perda auditiva progressiva comprovada, em que não há possibilidade de regulagem do AASI anteriormente adaptado;
- II - falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho e decorrido pelo menos 05 (cinco) anos da concessão anterior;
- III - perda, extravio ou dano, resultante de acidente de serviço, desde que comunicado pelo próprio militar, oficial de serviço ou chefe direto, num prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, devidamente comprovado em relatório de procedimento apuratório, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de aquisição.

Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 002/2016- Tabela de valores do SiSau

CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
90900049	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea convencional tipo a	1.300,00
90900057	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo de condução óssea retroauricular tipo a	1.300,00
90900065	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra auricular tipo a	1.400,00
90900073	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra auricular tipo b	1.900,00
90900081	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intra auricular tipo c	2.800,00
90900090	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo a	1.400,00
90900103	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo b	1.900,00
90900111	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo intracanal tipo c	2.800,00
90900120	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo a	1.400,00
90900138	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo b	1.900,00
90900146	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo microcanal tipo c	2.800,00
90900154	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro auricular tipo a	1.400,00
90900162	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro auricular tipo b	1.900,00
90900170	Aparelho de amplificação sonora individual (aasi) externo retro auricular tipo c	2.800,00
90900189	Reposição de aasi externo de condução óssea convencional tipo a	1.300,00
90900197	Reposição de aasi externo de condução óssea retroauricular tipo a	1.300,00
90900200	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo a	1.400,00
90900219	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo b	1.900,00
90900227	Reposição de aasi externo intra-auricular tipo c	2.800,00
90900235	Reposição de aasi externo intracanal tipo a	1.400,00
90900243	Reposição de aasi externo intracanal tipo b	1.900,00
90900251	Reposição de aasi externo intracanal tipo c	2.800,00
90900260	Reposição de aasi externo microcanal tipo a	1.400,00
90900278	Reposição de aasi externo microcanal tipo b	1.900,00
90900286	Reposição de aasi externo microcanal tipo c	2.800,00
90900294	Reposição de aasi externo retroauricular tipo a	1.400,00
90900308	Reposição de aasi externo retroauricular tipo b	1.900,00
90900316	Reposição de aasi externo retroauricular tipo c	2.800,00
90900332	Molde auricular (reposição)	8,75